

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA,  
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE – CFGTC

**L I D O**

29/11/18

Secretaria Legislativa

**REQUERIMENTO N° RQ 3747/2018 2018**

**(Do Senhor Deputado Delmasso)**

**L I D O**

Em,

29/11/18

Secretaria Legislativa

**Requer a aprovação por parte da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, de Requisição de Auditoria ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, acerca da dívida informada pelo DFTrans – Transporte Urbano do Distrito Federal.**

*Setor Protocolo Legislativo  
RQ 3747/2018  
Folha N°01*

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle,**

Requeiro, nos termos do art. 78, V da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c art. 38 da Lei Complementar n.º 01, de 1994 e art. 69-C, I, "j" do Regimento Interno desta Casa, realização de auditoria operacional do déficit do STPC – Sistema de Transporte Público Coletivo desta Capital e do consequente aumento da dívida do Governo do Distrito Federal para com as empresas concessionárias do Sistema, conforme informado a esta Casa pelo DFTrans – Transporte Urbano do Distrito Federal, autarquia responsável pela gestão do sistema de bilhetagem e remuneração do sistema.

Especificamente, requer que os trabalhos abordem, necessariamente, além de outros aspectos julgados relevantes pela equipe de auditoria, os seguintes quesitos:

- 1) Evolução histórica dos níveis de subvenção ao STPC, e do déficit e da dívida públicas decorrentes dele;
- 2) A dotação orçamentária prevista em lei, bem como de recursos financeiros repassados ao DFTrans para honrar os compromissos assumidos juntos às

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA,  
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE – CFGTC

operadoras do STPC, nos termos dos seus Contratos de Concessão; e

3) A inobservância da Lei 4.011, de 2007, que previa a criação de Câmara de Compensação de Receitas e Créditos – CCRC, no âmbito da entidade gestora do STPC/DF, como o instrumento de administração econômico-financeira do Sistema.

## JUSTIFICAÇÃO

O transporte público coletivo é serviço público essencial, cuja organização e prestação compete ao Distrito Federal, conforme art. 335, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado ao o art. 30, V, e art. 32, §1º, da Constituição Federal.

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, e 78, V, dispõe, *in verbis*:

*Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

*(...)*

*XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;*

*(...)*

*Art. 78. O controle externo, a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:*

*(...)*

*V – realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal:*

*RQ* Setor Protocolo Legislativo  
Nº 3747/2018  
Folha Nº 02

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar e, em especial desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

*Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:* *Q*

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA,  
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE – CFGTC

(...)

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

(...)

Art. 69-C. Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora:

I – exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e § 1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:

a) avaliar a eficácia, a eficiência e a economicidade de projetos e programas de governo e aferir indicadores para o fortalecimento da gestão pública;

b) acompanhar a execução dos planos, políticas públicas e programas dos órgãos ligados ao Governo do Distrito Federal, verificando a exata observância dos aspectos de legalidade, economicidade, eficácia, eficiência, legitimidade e efetividade;

c) apreciar a compatibilidade da execução orçamentária com os planos e programas governamentais e destes com os objetivos aprovados em lei;

(...)

j) requisitar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, consoante disposto no art. 78, V, da Lei Orgânica, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, das fundações, autarquias, Administrações Regionais, empresas públicas e sociedades de economia mista instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

Setor Protocolo Legislativo

RQ N°3747/2018

Folha N°03 WSS

Conforme estabelecido na Lei N° 4.566, de 2011 – o Plano Distrital de Transporte Urbano, o sistema de transporte coletivo de passageiro deve abarcar as técnicas, meios, sistemas, serviços e

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA,  
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE – CFGTC

infraestrutura que, utilizados racionalmente, promovam a complementaridade, a integração física, operacional e tarifária, e a priorização dos modos coletivos de transporte.

Especificamente, em seu art. 13, IV, estabelece, como objetivo do sistema de bilhetagem informatizada, alcançar um maior controle do Sistema e, conforme o mesmo art. 13, inciso XI, implantar mecanismos de controle e monitoramento de custos e receitas visando a otimizar os ajustes financeiros entre gestores e operadores do sistema integrado.

Ademais, a Lei n.º 4.011, de 2007, que dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do STPC, determina, em seu art. 6º, que a operação das modalidades de transporte público coletivo promoverá o pleno atendimento da demanda por transportes, com “preços de passagem compatíveis com o objetivo do serviço”.

Segue, em seu art. 10, estabelecendo, entre as competências e responsabilidades da entidade gestora do sistema de transportes públicos, a de elaborar estudos de custos e dos níveis tarifários, além de estabelecer política tarifária que vise manter o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema como um todo.

Em Ofício encaminhado a esta Câmara Legislativa, Ofício SEI-GDF Nº 258/2018 – DFTRANS/DITEC, em resposta ao Requerimento de Informações Nº 3.608/2018, o DFTrans, autarquia criada pela Lei Nº 241, de 1992, para, entre outras atribuições, planejar, controlar e avaliar o transporte público, informa um déficit no sistema de bilhetagem, que vem acarretando aumento contínuo de dívida pública junto às concessionárias do sistema – dívida sem previsão legal ou financeira.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Requerimento, com sua Requisição de Auditoria ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

Sala das Comissões, em

  
**Deputado DELMASSO**  
(PRB)

Sator Protocolo Legislativo  
RQ Nº 3747/2018  
Folha Nº 04

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

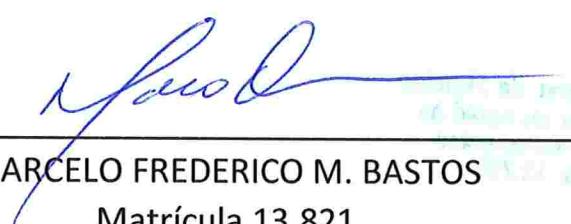
Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 3.747/18.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida a **CFGTC**, para as providências de que trata o Art. 69-C, I, "n" e Art. 226 do Regimento Interno.

Em 21/11/18

  
MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Sector Protocolo Legislativo  
RQ Nº 3747 / 2018  
Folha Nº 05 0000